Aprovado em única discussão
Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
Em 12 NOV 2015
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO NO SAGUÃO EM 12/11/15
Em
Secretaria Municipal de Administração

COMISSÃO ESPECIAL SRS. VEREADORES
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 108 / 2015

Introduz modificações no número de vagas previstas no Anexo XI da Lei complementar nº 001/93 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI, ESTADO DE MINAS GERAIS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam CRIADOS no ANEXO XI da LEI Complementar nº 001/93 as Funções Públicas de Provimento Precário, de preenchimento mediante Processo Seletivo, necessários ao funcionamento de convênios e programas assumidos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam criadas as funções públicas de Agente Comunitário e Saúde e Agente de Combate a Endemias em consonância com a Lei Federal 11.350/2006, com requisitos, número de vagas, vencimento e carga horária a seguir:

FUNÇÃO PÚBLICA	REQUISITO	Nº VAGAS	VENCIMENTO R$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial continuada; e Haver concluído o ensino fundamental	420	1.014,00	40 horas

AGENTE DE ENDEMIAS				
FUNÇÃO PÚBLICA	**REQUISITO**	**Nº VAGAS**	**VENCIMENTO R$**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Agente de Endemias	Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial continuada; e Haver concluído o ensino fundamental	100	1.014,00	40 horas

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Inclui dentre as situações de contratação a serem efetuadas por tempo determinado, na forma disposta no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o atendimento à convênios, programas e parcerias firmados com a União, o Estado, via Administração Direta ou Indireta, durante a prazo de validade dos respectivos convênios, programas ou parcerias e suas eventuais prorrogações, a saber:

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG

BOLSA FAMÍLIA				
FUNÇÃO PÚBLICA	REQUISITO	Nº VAGAS	VENCIMENTO R$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	Formação em Serviço Social + Registro no CRESS	03	1.080,00	30 horas
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	01	788,00	40 horas
Agente Cad Único	Ensino Médio	14	788,00	40 horas
Coordenador do Bolsa Família	Formação em Curso Superior	01	1.700,00	40 horas

PETI - Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil				
FUNÇÃO PÚBLICA	REQUISITO	Nº VAGAS	VENCIMENTO R$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico de Nível Médio	Técnico do Ensino Médio	02	1.080,00	40 horas
Técnico de Nível Superior	Formação Acadêmica em Psicologia ou Pedagogia ou Serviço Social + registro no conselho de classe correspondente	02	1.300,00	30 horas

ABRIGO INSTITUCIONAL				
FUNÇÃO PÚBLICA	REQUISITO	Nº VAGAS	VENCIMENTO R$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	Formação em Serviço Social + Registro no CRESS	01	1.080,00	30 horas
Mediador de Conflitos	Ensino Médio	02	788,00	40 horas
Auxiliar de Serviços	Ensino Fundamental	02	788,00	40 horas

PSIJU - Programa de Socialização Infanto Juvenil				
FUNÇÃO PÚBLICA	REQUISITO	Nº VAGAS	VENCIMENTO R$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Psicólogo	Formação em Psicologia + registro no CRP	01	1.080,00	40 horas

ACESSUAS TRABALHO				
FUNÇÃO PÚBLICA	REQUISITO	Nº VAGAS	VENCIMENTO R$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador	Formação em Serviço Social + Registro no CRESS	01	3.200,00	40 horas
Técnico de Nível Médio	Técnico do Ensino Médio	07	1.700,00	30 horas
Técnico de Nível Superior	Formação Acadêmica em uma das seguintes áreas: Serviço Social, Psicologia, Direito, Contabilidade, Pedagogia, Antropologia, Administração, Economia doméstica, Sociologia ou Terapia Ocupacional	02	2.000,00	40 horas

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG

SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS				
FUNÇÃO PÚBLICA	**REQUISITO**	**Nº VAGAS**	**VENCIMENTO R$**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Assistente Social	Formação em Serviço Social e Registro no CRESS	03	1.080,00	30 horas
Orientador Social	Ensino Médio	29	788,00	40 horas
Orientador de Atividades Lúdicas	Ensino Médio	02	788,00	40 horas
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	03	788,00	40 horas
Coordenador de Gestão de Projetos	Formação em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia	01	2.160,00	40 horas
Coordenador de Ciclo Etário	Formação em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia	02	1.700,00	40 horas
Auxiliar de Gestão Financeira e Orçamentária	Formação em Gestão Pública	01	1.500,00	40 horas
Coordenador de Gestão Financeira e Orçamentária	Formação em Gestão Pública ou Ciências Contábeis	01	1.800,00	40 horas
Coordenador Geral do SCFV	Formação em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia	01	3.000,00	40 horas

PROGRAMA POUPANÇA JOVEM				
FUNÇÃO PÚBLICA	**REQUISITO**	**Nº VAGAS**	**VENCIMENTO R$**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Auxiliar de Serviços	Ensino Fundamental	01	788,00	30 horas
Apoio Comunitário	Ensino Médio	01	788,00	30 horas
Educador do Poupança Jovem	Formação em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia	13	1.700,00	30 horas
Assistente Administrativo Financeiro	Formação Acadêmica em Contabilidade e registro no CRC	01	2.000,00	40 horas
Articulador do Poupança Jovem	Formação em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia	01	2.000,00	40 horas
Coordenador Geral do Poupança Jovem	Formação em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia	01	3.200,00	40 horas

Art. 5º - O regime jurídico dos ocupantes de função pública criados nesta Lei será o Estatutário.

Art. 6º - As despesas decorrentes à execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos adicionais complementares na forma do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 7º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes das funções públicas criadas nesta Lei devem ser compatíveis com os Planos de Trabalhos dos respectivos convênios, programas ou parcerias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, 11 de novembro de 2015.

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO NO SAGUÃO EM
12/11/15
Secretaria Municipal de Administração